

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL**



**BOLETIM GERAL
DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Nº 186/2025

Macapá – AP, 03 de outubro de 2025

BOLETIM GERAL N.º 186/25

1ª PARTE LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

1. PORTARIA Nº 763/2025-CBMAP

Dispõe sobre a regulamentação do Conselho de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico - COESCIP, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.490, de 07 de novembro de 2024;

Considerando o disposto na Lei nº 0871, de 31 de dezembro de 2004, que institui o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Amapá e estabelece a existência do Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CSESCIP), doravante denominado COESCIP;

Considerando o disposto na Norma Técnica nº 003/2023 - Procedimentos Administrativos, aprovada pelo CBMAP, que trata da tramitação de processos e da atuação do COESCIP no âmbito das fases recursais e quando se tratar de divergências apresentadas na norma;

R E S O L V E:

Art. 1º. Regulamentar o Conselho de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico - COESCIP, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos estabelecidos nesta Portaria.

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O COESCIP é um órgão de natureza consultiva, técnica e normativa, vinculado diretamente à Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico (DISCIP), responsável por apoiar o Comandante Geral do CBMAP e a DISCIP na promoção da segurança contra incêndio e pânico, com composição e competências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º São finalidades do COESCIP:

- I - Formular políticas e diretrizes de segurança contra incêndio e pânico no âmbito do CBMAP;
- II - Analisar e propor atualização de Normas Técnicas e regulamentos de segurança contra incêndio e pânico;
- III - Analisar e propor criação de Normas Técnicas e regulamentos de segurança contra incêndio e pânico;
- IV - Garantir a padronização técnica e a atualização contínua das Normas Técnicas e das Resoluções emitidas pelo COESCIP;
- V - Prover apoio técnico e normativo à DISCIP e ao Comandante Geral em questões relacionadas à segurança contra incêndio e pânico.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao COESCIP:

- I - Aprovar, homologar e revisar Normas Técnicas de segurança contra incêndio e pânico;
- II - Deliberar sobre casos omissos ou conflitantes nas Normas Técnicas de segurança contra incêndio e pânico;
- III - Emitir pareceres técnicos em questões complexas ou de relevância técnica, quando solicitado pela DISCIP ou pelo Comandante Geral;
- IV - Assessorar o Comandante Geral e a DISCIP em matérias de segurança contra incêndio e pânico;
- V - Analisar e propor diretrizes para atualização das Normas Técnicas e regulamentos;
- VI - Resolver dúvidas técnicas apresentadas pela DISCIP;
- VII - Propor a elaboração de novas Normas Técnicas e a revisão das existentes;
- VIII - Participar da análise de propostas de novos sistemas, tecnologias ou métodos relacionados à segurança contra incêndio e pânico.
- IX - Emitir resoluções técnicas com força normativa complementar às Normas Técnicas, conforme previsto nesta Portaria.

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O COESCIP será composto por:

- I - Comandante Geral do CBMAP, que atuará como Presidente do Conselho;
 - II - Diretor da DISCIP, como membro;
 - III - Um Oficial Superior do QOCBM (Quadro de Oficiais Combatentes), com formação em Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo, indicado pelo Comandante Geral;
 - IV - Três Oficiais Superiores do QCO (Quadro de Oficiais Complementares / Engenharia), indicados pelo Comandante Geral;
 - V - Na ausência de Oficiais Superiores do QCO, os Oficiais Superiores do QOCBM com formação em Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo poderão ser designados para as vagas previstas no inciso IV.
- Parágrafo único. O COESCIP contará com dois Secretários designados pelo Presidente, com função administrativa, sem direito a voto ou manifestação.

(Continuação do Boletim Geral nº 186 de 03 outubro de 2025)

Art. 6º Os membros do COESCIP serão designados por portaria do Comandante Geral do CBMAP, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 7º O COESCIP se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

§1º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de três dias úteis, contendo a pauta e os documentos pertinentes.

Art. 8º As reuniões ordinárias poderão ocorrer sem a presença do Presidente, sendo coordenadas pelo Diretor da DISCIP. O Presidente será indispensável apenas nas reuniões de votação e deliberação final sobre normas e pareceres.

Art. 9º As reuniões do COESCIP serão realizadas com a presença de, no mínimo, quatro membros.

Art. 10. O Presidente designará o relator para cada matéria em pauta, cabendo a este apresentar parecer e conduzir a discussão.

Art. 11. As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes, com votação aberta. O Presidente terá voto de qualidade apenas em caso de empate.

Art. 12. O Presidente poderá convidar, para participar das reuniões do COESCIP, profissionais com conhecimento técnico específico, servidores do CBMAP ou de outros órgãos públicos, representantes de entidades de classe ou especialistas, sempre que a matéria em pauta exigir subsídios adicionais.

§1º Os convidados participarão das discussões exclusivamente a título consultivo, sem direito a voto.

§2º A participação dos convidados será registrada em ata, com identificação e respectiva instituição de origem, quando aplicável.

Art. 13. As atas das reuniões serão lavradas, assinadas pelos membros presentes e arquivadas na DISCIP para controle e registro.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 14. O COESCIP contará com apoio técnico e administrativo da DISCIP e com Secretaria própria, composta por dois militares, responsáveis por:

I - Organizar a pauta e a agenda das reuniões;

II - Redigir, controlar e arquivar as atas das reuniões;

III - Controlar o fluxo dos processos e documentos submetidos ao COESCIP;

IV - Comunicar os membros e/ou convidados sobre reuniões e decisões;

V - Auxiliar na elaboração de pareceres técnicos e na organização dos processos.

Art. 15. Os Secretários do COESCIP serão designados pelo Presidente do Conselho.

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 16. As reuniões do COESCIP obedecerão à seguinte ordem dos trabalhos:

I - Verificação de quórum e abertura pelo Presidente ou Diretor da DISCIP;

II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, salvo decisão do plenário pela dispensa nos casos de leitura e discussão;

III - Apresentação da pauta e distribuição das matérias aos relatores;

IV - Discussão e deliberação sobre as matérias em pauta;

V - Votação, se necessária, com aprovação por maioria simples;

VI - Definição de encaminhamentos e prazo para execução;

VII - Encerramento.

§1º O relator da matéria, designado em reunião anterior, terá prioridade de fala durante a discussão.

Art. 17. Em caso de necessidade, o Presidente ou o Diretor da DISCIP poderá alterar a ordem dos trabalhos para garantir maior eficiência nas deliberações, justificando a alteração em ata.

DOS PROCEDIMENTOS E DISCIPLINA

Art. 18. A participação dos membros do COESCIP é obrigatória, devendo justificar suas ausências com antecedência, salvo motivo de força maior.

Art. 19. As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor da DISCIP.

Art. 20. O uso da palavra será concedido pelo Presidente ou Diretor, devendo ser mantida a ordem e o respeito entre os membros.

Art. 21. As matérias em pauta deverão ser analisadas e deliberadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, podendo este prazo ser estendido por igual período, em casos de matérias complexas, mediante justificativa aprovada pelo Presidente.

DO ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIAS AO COESCIP

Art. 22. Nos termos da Norma Técnica vigente, a Comissão Técnica poderá encaminhar ao COESCIP matérias de natureza excepcional que demandem análise colegiada, especialmente nos seguintes casos:

I - Inovações tecnológicas ou metodológicas não previstas nas Normas Técnicas vigentes;

II - Situações omissas ou com interpretação duvidosa, em que não se possa aplicar diretamente a norma existente;

III - Recurso do solicitante que, após análise da Comissão Técnica, ainda apresentar dúvidas substanciais quanto à aplicabilidade normativa.

Parágrafo único. O encaminhamento ao COESCIP dependerá de deliberação fundamentada da Comissão Técnica, devendo ser instruído com todos os documentos técnicos e registros pertinentes.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23. Compete ao Presidente do COESCIP:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - Nomear relatores para as matérias em pauta;

III - Garantir o cumprimento das decisões e encaminhamentos do Conselho;

IV - Resolver, ad referendum, questões urgentes que não possam aguardar a próxima reunião, submetendo-as ao colegiado na reunião seguinte;

V - Garantir a transparência e publicidade das decisões do COESCIP por meio de publicação em Boletim Geral do CBMAP e, quando necessário, mediante comunicação formal aos interessados.

VI - Garantir a transparência e publicidade das Normas Técnicas, suas revisões, bem como as resoluções aprovadas pelo COESCIP em Boletim Geral e Diário Oficial do Estado.

Art. 24. Compete aos Conselheiros do COESCIP:

I - Comparecer às reuniões, justificando eventuais ausências;

II - Analisar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

III - Contribuir com opiniões técnicas e participar das deliberações;

IV - Guardar sigilo sobre as discussões e decisões até a publicação oficial.

Art. 25. Compete à Estrutura Administrativa (Secretários do COESCIP) as atribuições definidas no art. 14.

DAS RESOLUÇÕES DO COESCIP

Art. 26. As Resoluções do COESCIP são atos normativos de caráter técnico, com a finalidade de esclarecer, padronizar ou complementar a aplicação das Normas Técnicas de segurança contra incêndio e pânico no âmbito do CBMAP.

§1º As Resoluções poderão estabelecer diretrizes, procedimentos, interpretações técnicas ou suprir lacunas identificadas nas Normas Técnicas em vigor, desde que fundamentadas tecnicamente, visando a uniformização e aprimoramento das ações de segurança contra incêndio e pânico.

§2º As Resoluções terão aplicabilidade imediata após sua aprovação pelo COESCIP, exigido o quórum mínimo previsto nesta Portaria, e publicação no Boletim Geral do CBMAP e no Diário Oficial do Estado.

§3º Cada Resolução deverá conter, obrigatoriamente:

I - Referência expressa à Norma Técnica à qual se vincula, quando for o caso;

II - Fundamentação técnica e justificativa da medida;

III - Definição clara do seu escopo e dos efeitos práticos da sua aplicação.

§4º As Resoluções poderão ser propostas por qualquer membro do COESCIP ou por comissão técnica da DISCIP, sendo submetidas à deliberação conforme rito ordinário previsto nesta Portaria.

§5º Compete à DISCIP coordenar a consolidação das Resoluções no corpo das Normas Técnicas, por meio de processo de revisão, atualização ou emenda, no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação.

§6º As Resoluções terão validade contínua até que sejam incorporadas ou revogadas formalmente, devendo permanecer disponíveis para consulta pública.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os casos omissos ou duvidosos na aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do COESCIP, ouvido o colegiado, com registro em ata.

Art. 28. Das decisões do COESCIP caberá ao interessado pedido de reconsideração ao próprio Conselho, mediante solicitação ao Comandante Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quando houver fatos novos ou relevantes que não tenham sido considerados.

Art. 29. As decisões do COESCIP deverão ser publicadas em Boletim Geral do CBMAP e, quando envolverem partes externas interessadas, comunicadas formalmente ao interessado por meio eletrônico ou outro meio oficial previsto nas normas internas do CBMAP.

Art. 30. As decisões e resoluções do COESCIP, após publicadas oficialmente, deverão ser disponibilizadas para consulta pública no Portal da DISCIP na internet, com a devida identificação do número, ementa e data de publicação, visando à transparência e ao acesso técnico pelos profissionais e demais interessados.

Art. 31. As Normas Técnicas aprovadas ou revisadas, bem como as resoluções aprovadas pelo COESCIP deverão ser publicadas em boletim geral do CBMAP e Diário Oficial do Estado para ciência dos interessados.

Art. 32. As atas das reuniões do COESCIP serão disponibilizadas aos conselheiros por meio eletrônico, garantindo transparência e acesso às informações.

Art. 33. Esta Portaria poderá ser revisada a qualquer tempo pelo COESCIP, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos seus membros.

2750

(Continuação do Boletim Geral nº 186 de 03 outubro de 2025)

§1º A proposta de revisão poderá ser apresentada por qualquer membro do COESCIP.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Macapá, 03 de outubro de 2025

Pelsondré Martins Da Silva - Cel QOCBM

Comandante-Geral do CBMAP

(Cód. verificador: 621083842. Cód. CRC: EAFBFD0 em 03/10/2025)